

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**Deputado **PLATINY SOARES**

Secretário-Geral

1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**Deputado **CARLOS ALBERTO**

2º Secretário

Ouvidor-Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 687, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao empresário SANDRO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica Concedida a Medalha Ruy Araújo ao empresário Sandro Augusto Lima dos Santos, em razão de seu desempenho como Secretário de Indústria e Comércio no Município de Iranduba, e como Secretário de Meio Ambiente no Município de Manacapuru.

Art. 2.º A Outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**Deputado **ABDALA FRAXE**

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**Deputado **JOSUÉ NETO**

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**Deputado **PLATINY SOARES**

Secretário-Geral

1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**Deputado **CARLOS ALBERTO**

2º Secretário

Ouvidor-Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 688, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

MODIFICA a redação do inciso IV do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Modifica o inciso IV do artigo 27 da Resolução Legislativa n.469, de 19 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção II**Comissões Permanentes****Art.27 [...]**

[...]

IV - Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável:

[...]

b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais, bem como por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;

[...]

e) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais e ao desenvolvimento sustentável do interior;

[...]

g) fiscalização e apoio à aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas à Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e à Comissão de Saúde.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**Deputado **ABDALA FRAXE**

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**Deputado **JOSUÉ NETO**

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**Deputado **PLATINY SOARES**

Secretário-Geral

1º Secretário